

Cheftime Comércio de Refeições S.A.

CNPJ/ME nº 27.256.243/0001-41 – NIRE 35.300.543.611

Extrato do Contrato de Compra e Venda de Estabelecimento Comercial e Outras Avenças

Em 1º de setembro de 2021, a **Cheftime Comércio de Refeições S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haroldo Gurgel, nº 360, sala B, Butantã, CEP 05514-031, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.256.243/0001-41, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (“Vendedora”) e a **Companhia Brasileira de Distribuição**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.508.411.0001/56, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (“Compradora”) e, em conjunto com a Vendedora, “Partes”), dado que a Vendedora é proprietária do Estabelecimento (conforme definido no Contrato) situado no térreo, primeiro e segundo pisos do imóvel situado na Rua Haroldo Gurgel, nº 360, sala B, Butantã, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05514-031, registrado no 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, sob a matrícula nº 71.615 (“Imóvel”) e que deseja vendê-lo à Compradora que, por sua vez, deseja adquiri-lo da Vendedora, **celebraram** um Contrato de Compra e Venda de Estabelecimento Comercial e Outras Avenças (“Contrato”), de acordo com as condições descritas abaixo, que constituem um extrato do Contrato (“Extrato do Contrato”):

1. Objeto: 1.1 Compra e Venda do Estabelecimento. A Vendedora comprometeu-se a vender e transferir à Compradora, e a Compradora comprometeu-se a adquirir e receber da Vendedora, em caráter irrevogável e irretroatável, o Estabelecimento (abaixo definido), em contrapartida ao pagamento do Preço de Aquisição previsto no Contrato pela Compradora à Vendedora (“Operação”). A Operação é considerada um traspasse, para todos os fins dos artigos 1.143 e seguintes do Código Civil. **1.2 Estabelecimento.** As Partes concordaram que o estabelecimento comercial a ser adquirido da Vendedora pela Compradora é constituído por, além do ponto comercial, os seguintes ativos, passivos, direitos e obrigações: (a) o estoque relativo à Operação Ready to Eat identificado nas Demonstrações Financeiras da Cheftime; (b) os bens e equipamentos listados no Anexo 2.1(b) do Contrato; (c) as contas a receber relativas à Operação Ready to Eat identificadas nas Demonstrações Financeiras da Cheftime; (d) as contas a pagar, inclusive provisões de folha, relativas à Operação Ready to Eat identificadas nas Demonstrações Financeiras da Cheftime (“Passivos”); (e) os empregados listados no Anexo 2.1(e) do Contrato; (f) os contratos listados no Anexo 2.1(f) do Contrato; (g) os direitos e obrigações parciais do Contrato de Locação, relativos ao térreo, primeiro e segundo pisos do Imóvel, local onde as atividades da Operação Ready to Eat são realizadas (sendo todos os itens listados acima, em conjunto, o “Estabelecimento”). **1.2.1 Ativos Não Alienados.** As Partes concordaram que não farão parte da Operação e, portanto, não serão transferidos à Compradora, sem que haja a descaracterização do traspasse do Estabelecimento, os demais ativos, bens, direitos, obrigações e passivos atualmente pertencentes à Cheftime que não expressamente relacionados no Contrato. **1.3 Contratos.** A partir da celebração do Contrato, a Compradora se sub-roga, nos termos do artigo 1.148 do Código Civil, em todos os Contratos relativos à exploração da Operação Ready to Eat. **2. Fechamento: 2.1 Fechamento.** Na presente data, as Partes realizaram a consumação da Operação na presente data (“Fechamento”). **3. Outras Condições Relevantes: 3.1 Não Aplicabilidade de Obrigação de Não Concorrência.** A Compradora declarou expressamente que a Vendedora está autorizada a concorrer com as atividades da Compradora após a efetivação da Operação, sem qualquer limitação, independentemente das atividades a serem desenvolvidas no Estabelecimento pela Compradora, inexistindo qualquer obrigação de não concorrência entre as Partes, a qualquer tempo e em qualquer território, não sendo aplicável a restrição prevista no artigo 1.147 do Código Civil. **3.2 Confidencialidade.** Com o objetivo de cumprir as obrigações de confidencialidade estabelecidas no Contrato, as Partes declaram que a celebração deste Extrato do Contrato não resulta em um descumprimento da obrigação de confidencialidade assumida pelas Partes no Contrato. **3.3 Divergência.** As Partes expressamente declaram que o presente Extrato do Contrato tem por objeto resumir os principais termos do Contrato, não constituindo um novo acordo entre as Partes, nem tampouco objetivando criar novas obrigações entre as Partes, sendo que, em caso de qualquer divergência entre o previsto neste Extrato do Contrato e no Contrato, o previsto no Contrato prevalecerá. Dessa forma, as Partes assinam este Extrato do Contrato de forma eletrônica. São Paulo, 1º de setembro de 2021. **Companhia Brasileira de Distribuição** - Guillaume Gras - Diretor VP de Finanças e de RI; Jorge Façal Filho - Diretor Presidente; **Cheftime Comércio de Refeições S.A.** - Daniella Quelho e C. de Mello - Diretora; Marcelo Simões Pato - Diretor. Testemunhas: Geovani Diogo Jardim de Souza - RG nº 49.433.380-7; Maira Elian de Melo Silva - RG nº 53.440.142-9.